



Número: **0008805-07.2020.8.17.2001**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **3ª Câmara Cível - Recife**

Órgão julgador: **Gabinete do Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto**

Última distribuição : **22/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Processo referência: **0008805-07.2020.8.17.2001**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (APELANTE)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
LUCAS PASCHOAL COSTA E SILVA (APELADO)	CARLA ROCHA LEMOS (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (ASSISTENTE)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14158 427	09/12/2020 10:20	Microsoft Word - 2709432_EMBARGOS_DE DECLARACAO_2ªINST	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO DA 3^a CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Processo: 00088050720208172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelênci, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **LUCAS PASCHOAL COSTA E SILVA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTES DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA PROFERIDA:

Sem adentrar ao mérito da sentença, informa a V. Exa. que constou na fundamentação desta o seguinte:

De acordo com a tabela a perda anatômica ou funcional do autor corresponde a:

Lesão 1: Perda funcional do membro superior direito representa 70% de R\$ 13.500,00 (R\$ 9.450,00).

Lesão 2: Perda funcional do membro superior esquerdo representa 70% de R\$ 13.500,00 (R\$ 9.450,00).

Lesão 3: Perda funcional do pé direito representa 50% de R\$ 13.500,00 (R\$ 6.750,00).

Com a mais respeitosa vênia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira não só efeitos integrativos, como também, modificativos ao respeitável *decisum*.

O Superior Tribunal de Justiça alinha-se ao entendimento de que “a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez”, conforme enunciado nº 474 de sua súmula de jurisprudência.

Tal tabela prevê como valor máximo indenizável em caso de **“perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores”** o percentual de 100% (cem por cento) sobre o teto previsto no artigo 3º da Lei nº 6.194/1974, o que corresponde a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) (gn).

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2020 10:20:46
<https://pje.tjpe.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120910204655700000013979850>
Número do documento: 20120910204655700000013979850

Num. 14158427 - Pág. 1

Ocorre que de acordo com a perícia judicial é clara em afirmar que a parte Embargada sofreu lesão em **ambos os membros superiores**.

Logo, se a limitação do Embargado foi fixada pelo expert em 50% (cinquenta por cento) de **AMBOS** os membros superiores, faria ele jus ao recebimento de apenas R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)

E NÃO O SOMATÓRIO DE GRAADAÇÃO ISOLADA DE CADA MEMBRO, como consta da v. Decisão.

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vénia, eis que, demonstra fundamentação e dispositivo contraditórios com o que prescreve a lei que rege a matéria, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Embargante opõe o presente, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Ocorre que, conforme explanado no mérito da d. Decisão, o laudo traumatológico do IML, comprova a invalidez permanente de 50% MEMBROS SUPERIORES.

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vénia, eis que, demonstra fundamentação e dispositivo contraditórios, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Embargante opõe o presente, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Eis que os percentuais apurados de invalidez deveriam ter sido calculados levando em consideração a indenização máxima prevista para as lesões apuradas e para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100	R\$ 13.500,00

2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Repercussão	Valor da Indenização
50% (grau moderado)	R\$ 6.750,00

Portanto, a Embargante esclarece que somando-se a lesão dos membros superiores coma lesão do pé sofrido pela embargada, chegaria a monta de R\$10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais), porém, levando em consideração o pagamento realizado na seara administrativa na monta de R\$ 5.737,00 (cinco mil e setecentos e trinta e sete reais), assim, o montante indenizatório não pode ultrapassar a monta de R\$ 4.387,50 (QUATRO MIL E TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Assim sendo, a Embargante, demonstra nesses autos, onde ocorreu o equívoco no valor da condenação arbitrado por sentença, eis que a ora Embargante fora condenada ao pagamento de indenização correspondente a gradação da lesão diversa da cometida pelo Embargado, desrespeitando legislação em preceço, afigurando-se o julgado em desvirtuamento da norma legal, merecendo ser reformada a sentença neste ponto para que haja aplicação da norma legal pertinente ao caso concreto, conforme o disposto no 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009 e Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça.

EMINENTE JULGADORES

São essas as razões pelas quais a embargante, invocando os áureos e doutos suplementos de Vossa Excelência, confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado os pontos contraditórios suscitados, sob a ótica dos artigos 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009, c/c com a **Súmula 474 do STJ** e Art. 1.022 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o fim de prover integralmente.

A Embargante informa que pelo fato dos presentes Embargos terem efeitos infringentes, requer que seja feita a devida intimação da parte Embargada, para que esta venha responder as presentes alegações.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 7 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2020 10:20:46
<https://pje.tjpe.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120910204655700000013979850>
Número do documento: 20120910204655700000013979850

Num. 14158427 - Pág. 3